



DECRETO Nº 033, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
LEILOEIRO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelos arts. 79 e 80 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a condução do leilão por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a condução dos procedimentos de leilão destinados à alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que a alienação de bens públicos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de regulamentação municipal específica acerca da condução de leilões administrativos, aplicando-se, de forma subsidiária, a legislação federal e estadual pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal **WILLIAM DE ARAÚJO CONSTANTINO**, Matrícula Funcional nº 8285, para exercer a função de **LEILOEIRO ADMINISTRATIVO** no âmbito do Município de Atílio Vivacqua/ES.



Art. 2º O Leiloeiro Administrativo atuará nos procedimentos de leilão destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, observadas a legislação vigente, as autorizações legais específicas e os respectivos instrumentos convocatórios.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro Administrativo, no exercício de suas atribuições:

- I – Planejar, organizar e operacionalizar os procedimentos de leilão;
- II – Promover a divulgação do certame, nos termos da legislação aplicável;
- III – Conduzir a sessão pública do leilão, inclusive em meio eletrônico, quando for o caso;
- IV – Receber, examinar e decidir sobre lances e demais atos inerentes ao certame;
- V – Expedir os documentos referentes às arrematações;
- VI – Lavrar a ata circunstanciada do procedimento;
- VII – Prestar contas dos atos praticados;
- VIII – Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto do leilão.

Art. 4º O Leiloeiro Administrativo poderá atuar com o auxílio de **Equipe de Apoio**, a ser designada por ato próprio da autoridade competente, sempre que a complexidade ou a natureza do certame assim o exigir.

Art. 5º O exercício da função de Leiloeiro Administrativo **não acarretará percepção de remuneração adicional**, sendo considerado serviço de relevante interesse público, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor designado.

Art. 6º Os procedimentos de leilão observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as regras estabelecidas nos respectivos editais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Atílio Vivacqua/ES, 26 de janeiro de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

